

Lei Municipal nº 728/91.

Simula: cria o Conselho Municipal de Saúde.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mar-
queimã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Sídoro
Dalchiaron, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal
de Saúde, órgão deliberativo e normativo, encarregado
do controle, fiscalização e coordenação da política mu-
nicipal de saúde, com as seguintes atribuições:

- I - comandar o sistema único de saúde em articula-
ção com o Departamento de Saúde e Bem Estar Social;
- II - formular a Política Municipal de saúde, a partir das
diretrizes emanadas da Conferência Municipal de saúde;
- III - planejar a distribuição dos recursos destinados a saúde,
através do Fundo Municipal de Saúde;
- IV - implantar o sistema de informação de saúde do Muni-
cípio;
- V - formular e implantar a política de recursos humanos
na esfera Municipal, de acordo com a política nacio-
nal e Estadual de desenvolvimento de recursos hu-
manos para saúde;
- VI - acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores de
mortalidade e natalidade do Município;
- VII - normatizar, no âmbito do Município, a política nacio-
nal de insumos e equipamentos para saúde;
- VIII - autorizar a instalação de serviços Públicos e Privados
de saúde e fiscalizar o funcionamento.

Artigo 2º - Os membros do Conselho Municipal
de saúde são representantes dos usuários, com partici-
pação paritária, em relação aos demais, dos Poderes
Públicos Municipais, Estaduais e Federais:

- I - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores

rurais;

- II - Um representante do Sindicato Rural de Mangueirinha;
- III - Um representante das Entidades Filantrópicas e assistenciais;
- IV - Um representante das igrejas;
- V - O Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal;
- VI - Um representante dos agentes de Saúde do Município;
- VII - Um representante da vigilância sanitária;
- VIII - Um representante da vigilância Epidemiológica;
- IX - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores da Comissão de Saúde e Educação;
- X - Um representante da Escola Estadual 1ª e 2ª Graus;
- XI - Um representante da Clínica Odontológica;
- XII - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Mangueirinha;
- XIII - Um representante da área médica privada;
- XIV - Um representante da área médica Municipal;
- XV - Um representante dos Distritos de Honório Sampaio e Povo;
- XVI - Um representante da localidade de Morro Verde, Barra do Povo e Área Indígena.

Parágrafo único - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a reeleição e se extinguirão juntamente com o Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Os membros representantes dos usuários, serão indicados e terão suplentes respectivos, cuja nomeação, será feita por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - O Conselho terá uma Diretoria Executiva, composta de quatro membros, presidida

pelo Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal e constituído dos seguintes cargos: I - Presidente, II - Vice-Presidente, III - 1º Secretário, IV - 2º Secretário.

Parágrafo único - As atribuições dos membros da Diretoria Executiva, serão definidas no Regulamento Interno do Conselho, que será elaborado, sessenta dias após a sua instalação.

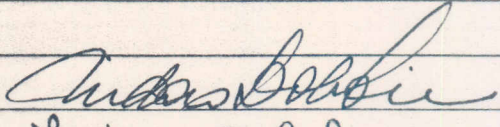
Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á ordinariamente a cada sessenta dias, cujo quorum mínimo para deliberação, será o da maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros.

Parágrafo único - O Presidente terá direito a voto, nas deliberações do Conselho.

Artigo 6º - O exercício da Função de membro do Conselho Municipal de Saúde, não será remunerado, considerando-se ser relevante aos interesses do Município.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de maio de 1991.


 Lidoro Dalchavon
 Prefeito Municipal.